



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JUSCIMEIRA**  
A marca de um novo tempo

LEI Nº 280/94.

DE: 17 DE MAIO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de Dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos termos da Lei Complementar 77, de 13.07.93.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SAN-CIONA** a seguinte lei:

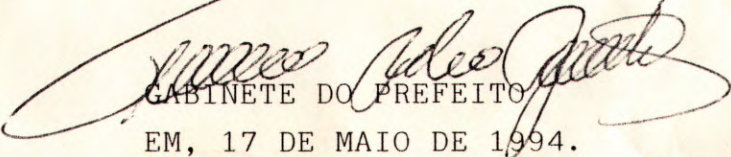
**Artigo 1º**- Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do Art. 27 da Lei Complementar 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto 894, de 16 de agosto de 1993.

**Artigo 2º**- A União antecipará ao INSS, por subrogação, o desconto de 9%(nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

**Artigo 3º**- O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações específicas para o pagamento do débito, objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

**Artigo 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

  
GABINETE DO PREFEITO

EM, 17 DE MAIO DE 1994.